ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 891/68

MODIFICA A LEI Nº 872/67

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Acrescente-se ao artigo 7º da Lei 872/67 o seguinte:

§ PRIMEIRO: - A Taxa horária de que cuida este artigo será aprovada pela Câmara em função do salário mínimo local, após aprovação de proposta do Sr. Prefeito.

§ SEGUNDO: - O aluguel do trator, em seu tempo ocioso, obedecerá a prioridade de inscrição prévia.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrária entrando esta esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 17 de JANEIRO DE 1968.

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Secretária